



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 de 29 de abril de 2021

Estabelece normas e diretrizes para a concessão de auxílios emergenciais para **acesso e apoio à inclusão digital, alimentação, moradia, saúde, distribuição de kits de alimentos e de proteção contra a covid-19 e de apoio pedagógico para impressão de materiais** por meio de processos de seleção simplificados.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U. de 13/04/2021, e considerando:

- A pandemia mundial do novo coronavírus - covid-19 e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- A necessidade de medidas preventivas que contribuam com os estudantes na manutenção de condições para seus estudos durante a pandemia covid-19 e minimizem as possibilidades de evasão escolar no IFMT em decorrência dos impactos sociais e econômicos agravados pela pandemia;
- Os pareceres nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIF MATO GROSSO/PGE/AGU de 01 de abril de 2020 e nº 00147/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU, que dispõem sobre as recomendações acerca do pagamento dos auxílios estudantis e cessão de bens materiais no contexto da pandemia de covid-19;
- A Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos pelas escolas públicas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

- A Cartilha “Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus - covid-19” do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;
- O Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;
- As Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095 de 18 de outubro de 2017, que dispõem sobre a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT;
- A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - covid-19;
- A Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - covid-19;
- A [Resolução 2/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT](#), de 24 de fevereiro de 2021, que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2021 no âmbito do IFMT.

RESOLVE:

TÍTULO I DO OBJETIVO E DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre as normas e diretrizes para concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 16, inciso II, alínea “g” e demais auxílios e ações de assistência estudantil dispostas na Resolução Consup IFMT nº 095/2017.

TÍTULO II

DOS AUXÍLIOS E APOIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º. Poderão ser concedidos aos estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus covid-19, os seguintes auxílios e apoios:

- I. Auxílio emergencial para acesso e apoio à inclusão digital:** concessão de auxílio financeiro para o custeio das despesas com acesso à internet ou comodato de equipamentos e materiais tecnológicos e de comunicação para uso exclusivo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Auxílio emergencial para alimentação:** concessão de auxílio financeiro para contribuir com as despesas de alimentação;
- III. Auxílio emergencial para moradia:** concessão de auxílio financeiro para contribuir com as despesas de moradia;
- IV. Auxílio emergencial para tratamento de saúde:** concessão de auxílio financeiro para contribuir com as despesas médicas, aquisição de medicamentos ou insumo, serviços clínicos, laboratoriais, fisioterapias e outros relacionados ao tratamento de saúde do estudante.
- V. Apoio pedagógico para impressão e/ou aquisição de materiais didáticos e de apoio ao estudo:** concessão de auxílio financeiro para custear as despesas com impressão e/ou aquisição ou locação de equipamentos, materiais didáticos e de apoio ao estudo, em especial, para os discentes cotistas, pessoas com deficiência e demais estudantes identificados pelos Campi em situações de vulnerabilidades socioeconômicas ou para o fornecimento/empréstimo desses materiais diretamente pela Instituição.
- VI. Apoio e distribuição de kits de alimentos:** fornecimento de kits de alimentos aos estudantes e seus familiares, em situações de vulnerabilidade econômica e/ou social. No caso dos kits adquiridos com recursos do Programa Nacional de

Alimentação Escolar - PNAE, a destinação será exclusivamente aos estudantes da educação básica.

- VII. Apoio e distribuição de kits de proteção contra a covid-19:** fornecimento de kits de proteção individual contra a covid-19, aprovados pelas autoridades de saúde e certificados pelo INMETRO ou demais órgãos responsáveis.

Parágrafo único. As modalidades do caput são prioritárias enquanto persistirem os impactos da pandemia de covid-19, podendo os Campi, em caráter excepcional, conceder os demais auxílios e apoios previstos na forma e condições dispostas nas Resoluções IFMT Consup nº 094 e 095/2017.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE CONCESSÃO E EXECUÇÃO

Art. 3º. A concessão dos auxílios e apoios de que trata o artigo 2º desta Instrução Normativa serão realizados mediante processo seletivo interno.

§1º. Para os auxílios e apoios que não envolvem a concessão de auxílio financeiro, a distribuição dos bens materiais ou comodato dos materiais e equipamentos ocorrerão mediante manifestação de interesse de recebimento, por meio de chamadas públicas que garantam a publicidade, formalização do processo e igualdade de oportunidades aos estudantes.

§2º. A entrega dos auxílios e apoios de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizada em data e horários definidos pela Instituição, com observância às regras de biossegurança e distanciamento social e por meio de lista ou termo de entrega e recebimento, contendo a identificação e assinatura do recebedor.

Art. 4º Os auxílios emergenciais previstos nesta Instrução Normativa - IN serão concedidos em pecúnia com pagamento em conta bancária registrada em nome do estudante, *exceto* nos casos em que há distribuição de bens materiais ou comodato.

Art. 5º. A concessão de Auxílios Emergenciais destinada exclusivamente aos estudantes cotistas e outros em situações de vulnerabilidades econômica e/ou social deverá considerar ao menos uma das seguintes situações:

- I. O banco de dados do sistema acadêmico, onde se pode verificar a condição de cotista registrada no ato da matrícula;
- II. Estudantes em vulnerabilidade mapeados pelos relatórios do campus;
- III. Estudantes cadastrados no Cadastro Único - CadÚnico dos Programas Sociais do Governo Federal, com Número de Identificação Social - NIS ativo;

Parágrafo único: as secretarias de registros escolares poderão emitir relatórios dos estudantes cotistas por curso contendo nome completo, CPF e outros dados que subsidiem a simplificação dos processos seletivos.

Art. 6º Caberá aos Campi do IFMT publicar e operacionalizar os editais simplificados conforme o seu planejamento e a disponibilidade orçamentária, além de articular juntos aos Dirigentes de Assistência Estudantil, Dirigentes de Ensino, Dirigentes de Administração e Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil - CLPAEs.

Parágrafo único. os saldos em restos a pagar poderão ser utilizados para atender novos estudantes, desde que esses estudantes já estejam na lista classificatória de editais referentes ao mesmo exercício financeiro do saldo remanescente.

Art. 7º Caberá à Direção Geral observar, na operacionalização dos editais, as normas e orientações das autoridades de saúde pública, do Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre covid-19 do IFMT e os apontamentos realizados pelos pareceres e normativas descritos no preâmbulo desta IN.

Art. 8º A publicação dos editais simplificados deverá ocorrer por meio digital, e o Campus poderá utilizar de todos os recursos de comunicação disponíveis para que a informação chegue ao estudante e a Política de Assistência Estudantil cumpra sua finalidade.

Parágrafo único: a entrega de documentos deverá ser feita preferencialmente pelos meios digitais para evitar o deslocamento de estudantes. Para os estudantes que não tiverem nenhuma alternativa para o envio de documentos de forma digitalizada, de forma excepcional, o Campus deverá realizar agendamento presencial seguindo os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades de saúde.

Art. 9º O edital deverá definir de forma simples e clara as etapas do processo seletivo:

- I. Endereço de e-mail institucional ou outros mecanismos tecnológicos para o estudante realizar a solicitação do auxílio;
- II. Cronograma de execução do edital;
- III. Indicação da dotação orçamentária disponível e definição de valores das modalidades conforme análise das CLPAEs;
- IV. O período de vigência dos auxílios deve considerar: o calendário acadêmico do Campus; a disponibilidade orçamentária; as alterações no panorama da pandemia de covid-19;
- V. Público alvo conforme previsto nesta normativa;
- VI. Formas de seleção conforme previsto nesta normativa;
- VII. O estudante deverá informar sua conta bancária no ato da solicitação de inscrição.

Parágrafo único: O Campus poderá orientar a abertura de contas online nas agências disponíveis na cidade. Excepcionalmente, o Campus poderá emitir Ordem Bancária de Pagamento - OBP e realizar agendamento para os atendimentos seguindo os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades de saúde.

Art. 10. Os auxílios e demais apoios estudantis assistenciais previstos nesta Instrução Normativa poderão ser suspensos ou cancelados em casos de conclusão de curso, trancamento, cancelamento de matrícula, transferência externa, ou desligamento dos estudantes beneficiados.

§1º. Havendo denúncia e comprovação sobre qualquer irregularidade no recebimento ou concessão de quaisquer auxílios e demais apoios estudantis assistenciais, a Instituição poderá suspender ou cancelar o benefício.

§2º. A denúncia de que trata o parágrafo anterior, deverá ser registrada na Ouvidoria do IFMT, por meio do sistema Fala.BR.

Art. 11. Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil em diferentes modalidades.

Parágrafo único. Os auxílios emergenciais também poderão ser acumulados com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

Art. 12. Os Campi poderão dispensar a emissão de novo parecer social e demais documentos que demandem visitas domiciliares dos servidores das equipes multiprofissionais para concessão dos auxílios.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Para os auxílios e apoios que envolvem a concessão de auxílio financeiro, o estudante contemplado deverá prestar contas conforme estabelecido nos editais de seleção e nesta instrução normativa.

Art. 14. A título de prestação de contas, serão considerados:

- I. Ao **auxílio emergencial de acesso e apoio à inclusão digital** deverá ser exigida a apresentação de:
 - a) Nota, cupom fiscal ou contrato para comprovar a locação/aquisição de equipamentos; e
 - b) Relatórios de assiduidade e/ou participação no Regime de Exercício Domiciliar - RED para comprovar o uso do auxílio à internet.
- II. Ao **auxílio emergencial para tratamento de saúde**, a comprovação será com a apresentação de atestado, laudo ou receituário médico e/ou nota ou cupom fiscal de despesas com medicamentos, insumos ou serviços médicos ou tratamentos assistenciais;
- III. Ao **auxílio emergencial para moradia**, deverá ser apresentada a cópia do contrato de locação ou comprovante de despesa com aluguel ou financiamento do imóvel, como: nota fiscal, boleto ou recibo simples;
- IV. Ao **apoio pedagógico para impressão e/ou aquisição de materiais didáticos e de apoio ao estudo**, deverão ser apresentados *nota, cupom fiscal ou contrato apenas para os casos de aquisição ou locação de equipamentos, ficando dispensada a prestação de contas para despesas com impressão e materiais didáticos;*

- V. **Ao auxílio emergencial para alimentação; apoio e distribuição de kits de alimentos; e ao apoio e distribuição de kits de proteção contra a covid-19** fica dispensada a exigência de apresentação de prestação de contas.

Parágrafo único. O prazo e a forma de realização da prestação de contas deverão ser definidos no edital de seleção simplificado.

Art. 15. A devolução ao erário dos auxílios financeiros concedidos deverá ser realizada através da Guia de Recolhimento da União - GRU e ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Em casos de denúncia de mau uso, uso indevido ou irregularidade na concessão, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Não apresentação da prestação de contas, conforme prazo e condições definidas no edital;

Parágrafo único. Está dispensada a devolução ao erário dos valores residuais dos auxílios financeiros de auxílio emergencial de acesso e apoio à inclusão digital; auxílio emergencial para tratamento de saúde; auxílio emergencial para moradia; e apoio pedagógico para impressão e/ou aquisição de materiais didáticos e de apoio ao estudo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento dos auxílios.

Art. 17. A aquisição de kits de alimentos e de proteção contra a covid-19 deverá observar a legislação vigente das contratações públicas e ser realizada pelas respectivas Diretorias de Administração e Planejamento ou setores equivalentes nos Campi.

Art. 18. Para os editais publicados anteriormente à vigência desta Instrução Normativa, caberá às CLPAEs analisar a compatibilidade dos editais anteriores com o disposto nesta instrução normativa e considerar as disposições mais favoráveis ao estudante.

Art. 19. A concessão de quaisquer auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFMT e o estudante.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil e Pró-Reitoria de Administração – Proad, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 21. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 004, de 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa nº 008 de 10 de agosto de 2020 e a Instrução Normativa nº 002 de 11 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa nº 008 de 10 de agosto de 2020;

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Decreto Presidencial de 31/03/2021, D.O.U. de 13/04/2021